LEI N.º 1769 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder refinanciamento para atender a liquidação ou a amortização dos seus débitos junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, junto ao Banco do Brasil S/A, refinanciamento, até o montante de Cz$ 7.853.285,85 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados e oitenta e cinco centavos) para atender a liquidação ou a amortização dos seus débitos junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O refinanciamento, citado no artigo anterior, será liquidado em 04 (quatro) anos, incluídos 18 (dezoito) meses de carência, contados da data da contratação do ajuste, acrescido de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Artigo 3º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento de suas obrigações, o produto do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Brasil S/A a reter e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo único – A execução do disposto no 'caput' deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento da prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratações de refinanciamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas pelo Executivo, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de novembro de 1987.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 90/1987